



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:1 de 9

CONVÊNIO Nº 01/2023

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC E O
SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPETEC,
QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS).**

O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, doravante denominada **SEDETEC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 34.849.691/0001-14, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/SE, CEP: 49040-850, doravante denominada **ORGAO SUPERVISOR**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **VALMOR BARBOSA BEZERRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, designado conforme Ato do Governador do Estado de Sergipe, publicado no D.O.E. Suplemento de nº 29.070, página 3, no dia 09/01/2023 e o **SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPETEC, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)**, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede na Avenida José Conrado de Araújo, Bloco 3, Andar 1, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão – SE, CEP: 49.100-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.938.508/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, Engenheiro, solteiro, portador do CPF nº [REDACTED] e do R.G. nº [REDACTED] DETRAN/RJ, residente e domiciliado na [REDACTED], CEP nº 49.065-000, Aracaju – Sergipe celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei 8.558/2019 conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos para apoio financeiro na execução de ações de Formação Profissional de jovens e adultos em instalação de sistemas fotovoltaicos, contemplando candidatos pertencentes a famílias de baixa renda, além de complementar a estrutura de equipamentos e acessórios do Laboratório de Energia Solar do SERGIPETEC, bem como o



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:2 de 9

suporte para pesquisas com essas estruturas para produção de Hidrogênio Verde, decorrente de Emenda Parlamentar Não Impositiva à Lei Orçamentária Anual 2023, a ser executada pela SEDETEC, com recursos oriundos do FUNTEC, em conformidade com o descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, cujos recursos financeiros serão transferidos pela **SEDETEC** ao **SERGIPETEC**, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1) O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1) Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1.1) DAS OBRIGAÇÕES DA SEDETEC:

- a) exercer o acompanhamento, supervisionamento e fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) transferir ao **SERGIPETEC** os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho proposto pelo **SERGIPETEC**, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) orientar o **SERGIPETEC** na aplicação dos recursos financeiros e na apresentação da devida prestação de contas;
- f) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo **SERGIPETEC**, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- g) comunicar à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:3 de 9

h) assegurar a previsão do objeto pactuado no Plano Plurianual-PPA e em suas respectivas leis orçamentárias anuais.

3.1.2) DAS OBRIGAÇÕES DO SERGIPETEC:

a) executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;

b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;

c) apresentar à **SEDETEC** a prestação de contas dos recursos transferidos, observando o parágrafo único do Art.24 e parágrafo segundo do Art. 25 da IN/CONGER 003/2013, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;

d) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;

e) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;

f) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

g) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013.

h) notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos;

prestar informações e esclarecimento sobre o andamento do Convênio sempre que for solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1) Os recursos repassados à conta deste convênio destinar-se-ão a execução do objeto;

I - a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, observados os seguintes aspectos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

II - não poderão ser apresentadas despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais quando não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do programa



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:4 de 9

conforme IN 03/2013/SETC;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, que a SEDETEC transferirá para o SERGIPETEC, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), obedecerá à seguinte classificação funcional programática: Unidade Orçamentária 19.402 – FUNTEC, Projeto-Atividade – 19.571.0021.0070 – Ação 0070 – Apoio ao Sergipe Parque Tecnológico, Sub-ações 0788 e 0789 - Apoio financeiro para despesas de custeio e de investimento do Sergipe Parque Tecnológico (SERGIPETEC) - Elementos de Despesas 3.3.50.41.00 e 4.4.50.41.00 – Contribuições, FR 150000, do Orçamento Programa do exercício 2023, a serem liberados no exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A **SEDETEC** deverá transferir ao **SERGIPETEC**, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do **SERGIPETEC**.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pela **SEDETEC** serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência xxx, Tipo da Conta xx, Conta Bancária nº xxxxx, vinculada a este Convênio.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:5 de 9

8.2) Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a **SEDETEC**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pelo **SERGIPETEC** todos os valores transferidos pela **SEDETEC**, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003/SETC de 10 de maio de 2013, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o **SERGIPETEC** será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela **SEDETEC**, acrescidos de juros legais.

8.8) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o **SERGIPETEC** fica obrigado a encaminhar para a **SEDETEC** as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:6 de 9

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1) A **SEDETEC** detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, a **SEDETEC** poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

10.1) O **SERGIPETEC** obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da **SEDETEC**, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os Recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do **SERGIPETEC**, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede do **SERGIPETEC** à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 20 (Vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela **SEDETEC**.

10.3) A **SEDETEC** poderá solicitar a qualquer tempo o **SERGIPETEC** o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1) Serão realizadas Prestação de Contas parciais dos recursos previstos na Cláusula Sexta, nos termos da Cláusula Sétima deste convênio e conforme determina o art. 24 da IN/SETC 003/2013;

11.2) A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos à conta deste ajuste deverá ser apresentada a **SEDETEC** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do término da sua vigência ou da data de rescisão ou conclusão do objeto do Convênio, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 38 da IN/CONGER 003/2013;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:7 de 9

11.3) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência nas Prestações de Contas, a **SEDETEC** notificará o **SERGIPETEC** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

11.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a **CONCEDENTE** comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1) A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pelo **SERGIPETEC** e pela **SEDETEC**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1) O prazo de execução deste convênio será de 23 (vinte e três) meses, tendo seu início a partir da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado mediante aditivo a critério exclusivo da **SEDETEC**, por solicitação escrita e justificada da prefeitura com prévia antecedência de 30 (trinta) dias, bem como denunciado em caso de cumprimento integral do objeto pactuado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

14.1) O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Da infração comprovada de qualquer de suas Cláusulas;

II - Do **SERGIPETEC** não iniciar o Objeto deste Convênio, em até 60 (Sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, sem justificativa escrita devidamente aceita pela **SEDETEC**;

III - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente na hipótese de utilização de recursos financeiros em finalidades diversas daquela prevista na Cláusula Primeira deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1) A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

16.1) As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

17.2) E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em (02) duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Secretário(a) de Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

José Augusto Pereira de Carvalho



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Página:9 de 9

Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3DOK-IWQ5-5MBO-2C4D



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2023 é(são) :

- José Augusto Pereira de Carvalho - 05/12/2023 10:56:16 (Docflow)
- Valmor Barbosa Bezerra - 21/11/2023 16:49:51 (Docflow)